



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 23 de abril de 2026.

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Processo Administrativo nº 3536703.415.00004339/2026-19**

**Pregão Eletrônico nº 24/2026**

**Objeto:** Contratação dos serviços de segurança não armada para realização da FENAP 2026.

Trata de recurso administrativo interposto pela empresa **Big Segurança Ltda. (Big)**, contra a decisão proferida, a qual aceitou a proposta e habilitou a empresa **HGI Segurança Privada Ltda (HGI)**.

Em síntese, **BIG Segurança Ltda** apresentou recurso administrativo questionando a aceitação da proposta da empresa **HGI Segurança Privada Ltda** como vencedora do certame, argumentando que o valor ofertado de R\$ 209,00 por posto/dia é inexequível. A recorrente demonstra que, segundo a Convenção Coletiva de Trabalho dos vigilantes de 2026, o custo mínimo diário de um vigilante em eventos é de R\$ 190,00, ao qual se soma o benefício de ticket refeição de R\$ 42,00, totalizando R\$ 232,00 apenas em custos diretos de mão de obra. Alega que esse valor não inclui encargos sociais, tributos e margem de lucro, o que possivelmente tornaria impossível a execução do contrato pelo preço ofertado. Assim, a empresa sustenta que houve violação ao art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da proposta mais vantajosa, requerendo a desclassificação da vencedora e a retomada do certame com a convocação das demais licitantes.

As contrarrazões apresentadas pela **HGI Segurança Privada Ltda.** defendem a legalidade e exequibilidade de sua proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 90024/2026, rebatendo os argumentos da **BIG Segurança Ltda.** A **HGI** sustenta que a alegação de inexequibilidade é baseada em presunções unilaterais e em uso indevido da Convenção Coletiva como parâmetro absoluto de custos, o que violaria os princípios da livre concorrência e da competitividade. Argumenta que inexequibilidade não pode ser presumida, mas deve ser comprovada objetivamente, citando precedentes do TCU. Ressalta ainda que sua proposta atende ao interesse público por ser a mais vantajosa, juridicamente regular, tecnicamente habilitada e considerada válida pela Administração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

que agiu dentro da legalidade. Por fim, requer o não provimento do recurso da **BIG**, a manutenção de sua habilitação e a homologação do certame.

## Do julgamento

Ao analisar os argumentos das licitantes e confrontá-los com o **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2026 (Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo)** observa-se que a **BIG Segurança Ltda** fundamentou seu recurso na inexecutabilidade da proposta vencedora, apontando que o custo mínimo diário de um vigilante em eventos é de **R\$ 232,00** (R\$ 190,00 da diária prevista na cláusula quinta + R\$ 42,00 de ticket refeição da cláusula sexta). Já a **HGI Segurança Privada Ltda.** alegou que a CCT não deveria ser considerada parâmetro absoluto e que sua proposta de R\$ 209,00 era válida e vantajosa.

O **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2026** estabelece que a diária mínima de um vigilante em eventos é de **R\$ 190,00**, já incluindo todas as verbas trabalhistas proporcionais, e que deve ser acrescido obrigatoriamente do ticket refeição de R\$ 42,00, totalizando **R\$ 232,00 por posto/dia**. Embora o parágrafo terceiro da cláusula sexta permita a substituição do ticket refeição por alimentação fornecida pela empresa ou pelo tomador do serviço, o que poderia reduzir o custo direto, essa alternativa não elimina o problema central: o valor ofertado pela HGI, de **R\$ 209,00**, permanece abaixo do patamar normativo e não comporta os encargos sociais, tributos, custos operacionais e a margem de lucro indispensável para a execução contratual. Essa discrepância configura fortes indícios de inexecutabilidade, pois compromete a viabilidade econômica da proposta e aumenta o risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas, atrasos em pagamentos, precarização das condições de trabalho e eventual rescisão unilateral. Em consequência, a contratação com base nesse valor expõe a Administração Pública a sérios riscos de descontinuidade dos serviços e prejuízos financeiros, em afronta aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, os argumentos apresentados pela **HGI** nas contrarrazões não se sustentam diante da força normativa do **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2026**, que estabelece valores mínimos obrigatórios para a categoria. A tentativa da empresa de relativizar a aplicação da CCT, tratando-a como parâmetro meramente indicativo, ignora que tais disposições têm caráter vinculante e devem ser observadas por todas as empresas do setor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Conclusão

Conclui-se que a contratação da empresa **HGI Segurança Privada Ltda.**, pelo valor de R\$ 209,00 por posto/dia, representa um risco significativo para a Administração Pública. Embora o **parágrafo terceiro da cláusula sexta do Termo Aditivo** permita a substituição do ticket refeição por alimentação fornecida pela empresa ou pelo tomador do serviço, o que poderia reduzir o custo direto, ainda assim não há margem suficiente para absorver os encargos sociais, tributos, custos operacionais e lucro empresarial. Essa insuficiência compromete a sustentabilidade da execução contratual, podendo resultar em inadimplemento, precarização das condições de trabalho e eventual rescisão unilateral, o que contraria os princípios da economicidade, eficiência e da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## Do julgamento

Diante da análise detalhada do recurso interposto pela empresa **BIG Segurança Ltda**, das contrarrazões apresentadas pela **HGI Segurança Privada Ltda**, e considerando o conteúdo normativo do **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2026**, decide-se pelo **provimento do recurso**.

Restou comprovado que a proposta vencedora da **HGI**, no valor de R\$ 209,00 por posto/dia, encontra-se abaixo do custo mínimo estabelecido pela norma coletiva (R\$ 232,00), ainda que se considere a possibilidade prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta de substituição do ticket refeição por alimentação fornecida pela empresa ou pelo tomador do serviço. Tal valor não comporta encargos sociais, tributos, custos operacionais e margem de lucro, configurando fortes indícios de inexecutabilidade nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, julga-se pela **desclassificação** da proposta da **HGI Segurança Privada Ltda** e determina-se que o processo retorne à fase de julgamento, com a convocação das propostas subsequentes, garantindo a estrita observância da legalidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Alan de Moura Lima

Pregoeiro